

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA.**

MAELSON PINHO DE QUEIROZ, brasileiro, união estável, técnico em manutenção, telefone (95) 999167-8144, inscrito no CPF sob nº 382.872.262-87, residente e domiciliado a Rua Padre Caleri, 327, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69.305-250, E-mail maelsonrr1305@outlook.com, por seu Advogado *in fine* assinado (procuração anexa), vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Em face da empresa **SEGURADORALÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Endereço: Rua Senador Dantas, Nº74 - 5º Andar - Centro - CEP. 20.031-205 -Rio de Janeiro -RJ,Tel.

Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR¹
① Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
✉ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

“Respondeu Jesus: Eu sou o caminho, a verdade e a vida.
Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” (João 14:6)

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

(021)3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DOS FATOS

O Promovido, em 22/05/2018, em decorrência de acidente com veículo automotor, sofreu laceração da musculatura e exposição óssea de MID, ocasionando sequela funcional permanente do membro afetado. A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das sequelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no Município de Boa Vista, Estado de Roraima (docs. anexos).

Desta forma, o Promovido apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor devido era em conformidade com a lei.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, negou-se em efetuar o pagamento de indenização alegando falta de documentação, mesmo estando completa, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR
① Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
✉ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

“Respondeu Jesus: Eu sou o caminho, a verdade e a vida.
Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” (João 14:6)

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

DO DIREITO

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, tendo em vista que o salário que recebe é a única provisão para pagar as contas e alimentar a esposa e suas duas filhas, conforme documentos anexos.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DO VALOR DEVIDO

A Seguradora Promovida, alegando que o IPVA do veículo do Promovente estava com o pagamento atrasado, se negou a indenizar o Promovente.

³
☒ Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR
 ☎ Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
 ☐ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

Ora, tal entendimento é bastante distante do mais correto direito, pois, para que se concretize o dever de indenizar basta que se comprove a ocorrência do acidente, conforme entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível N° 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

Por outro lado, a lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE.
PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA.
RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de

5
▣ Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR
① Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
▣ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

“Respondeu Jesus: Eu sou o caminho, a verdade e a vida.
Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” (João 14:6)

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4;

Relator (a): Nelson Schaefer Martins;

Julgamento: 20/04/2010; **Órgão Julgador:**

Segunda Câmara de Direito Civil;

Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notória a responsabilidade do pagamento do seguro do Promovente tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a recusa do pagamento até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

EMENTA: CONSUMIDOR - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS -

6
☒ Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR
① Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
✉ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

“Respondeu Jesus: Eu sou o caminho, a verdade e a vida. Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” (João 14:6)

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

**PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA
PROPOSITURA DE AÇÃO PARA
RECEBIMENTO DA DIFERENÇA -
DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO
GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA
DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO
INFRALEGAL - INDEIZAÇÃO FIXADA
NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO
- SENTENÇA MANTIDA. (2º Turma
Recursal de Manaus).**

DO PEDIDO

Isso posto requer-se:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, tendo em vista ser o Promovente pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- b) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º Andar, Centro - CEP. 20031-205 - Rio de Janeiro - RJ, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- c) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

7
✉ Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR
⌚ Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
✉ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

“Respondeu Jesus: Eu sou o caminho, a verdade e a vida.
Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” (João 14:6)

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PABLO SOUTO - ADVOGADO - OAB/RR N° 506
Fone/Fax: (095) 3623-8075/8114-3061

- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2019

PABLO SOUTO
OAB/RR N° 506

8
✉ Av. Santos Dumont, 663, São Pedro, Boa Vista/RR
⌚ Fone/fax: (0xx95) 3624-1435/ 8114-3061
✉ E-mail: johnpablosouto@gmail.com

“Respondeu Jesus: Eu sou o caminho, a verdade e a vida.
Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” (João 14:6)